



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.694/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº. 008/2019.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Marcela Monteiro Fragoso Dutra, Claudia Monteiro dos Santos e Henrique Monteiro Santos.**

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **09.01.005.0215.001** localizado na Rua São Benedito, 280, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **272,00m²**; confrontando-se pela frente com a Rua São Benedito, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(19,25m)**; pelo lado direito com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tabaúna, Rua Euclides Gomes de Melo, 03, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(24,18m)**; pelo lado esquerdo com o Sr. José Clemente de Almeida, Rua São Benedito, 270, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(20,58m)** e fundos com uma área da municipalidade, medindo **(6,42m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.370,28 (mil trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos)** Incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **008/2019.**

Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 06 de dezembro de 2.019.

Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.

Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017